



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereadora Benny Briolly

EMENDA Nº. 000 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 361/2025

Acrescenta-se o Produto “SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DA SAÚDE EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA” no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no Programa 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE, do Projeto de Lei 361/2025.

Art.1º - Acrescenta-se no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no programa 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE, do Projeto de Lei 361/2025, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA:		ATENÇÃO À SAÚDE										
TÍTULO DO PRODUTO:		SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DA SAÚDE EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA										
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:		Implementar um sistema integrado dos equipamentos de saúde do município, para que notifiquem os casos de suspeita ou confirmação de violência obstétrica.										
UNIDADE DE MEDIDA:		unidade	ÓRGÃO GESTOR:	SMS	AGENDA TRANSVERSAL:	Mulheres, Antirracista, Niterói Jovem						
2026			2027			2028			2029			Região
Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		
	Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio	
1			1			1			1			Niterói
												Leste
		R\$2.000.000			R\$2.000.000			R\$2.000.000			R\$2.000.000	Norte
												Oceânica
												Pendotiba
												Praias da Baía

Os campos acima servem para informar a(s) meta(s) física(s) e valor(s) estimado(s) para o produto, é opcional informar a região e/ou meta física para cada região.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereadora Benny Briolly

Art. 2º - Os valores para a execução do produto acima, serão compensados conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE CUSTEIO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
NITERÓI: DESTINO TURÍSTICO	R\$ 8.000.000
PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE INVESTIMENTO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:

Os campos acima servem para informar de qual(s) Programa(s) o valor emendado será compensado. O programa de origem pode ser o mesmo citado no Artigo 1º.

JUSTIFICATIVA:

A violência obstétrica é um fenômeno grave, caracterizado por práticas abusivas, negligentes ou desrespeitosas, realizadas por profissionais, em estabelecimentos de saúde, durante o ciclo gravídico puerperal. Ela afeta as mulheres de diferentes formas, entretanto, as mulheres negras são as que mais sofrem esse tipo de violência no país, conforme dados apontados no estudo da pesquisa de base populacional “Nascer no Brasil”. O cometimento desse tipo de violência afeta profundamente a saúde física e mental das mulheres e gera traumas que muitas vezes repercutem por toda a vida. A proposta da implementação desta política pública representa, assim, um avanço significativo na proteção dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas, além de reforçar o princípio constitucional da dignidade humana.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Benny Briolly
Vereadora